PMDB
O Partido do Brasil

GABINETE VEREADOR FERNANDO MALLON

MOÇÃO DE APELO Nº 160, de 15/08/2014

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O Vereador que ao final subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, apresenta para apreciação deste Plenário a presente **MOÇÃO DE APELO,** a ser encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de São Bento do Sul, Fernando Tureck, para que analise e apresente para apreciação desta Egrégia Casa de Leis projeto de lei que crie programa de bolsa de estudo para estudantes universitários que estudem em outras cidades, aproveitando para apresentar sugestão de redação, em anexo.

Trata-se de matéria cuja iniciativa é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

JUSTIFICATIVA:

Já há algum tempo a Câmara Municipal de São Bento do Sul/SC vem discutindo sobre a criação de uma lei que conceda bolsas de estudo para estudantes universitários que estudem fora de nossa cidade. Sugeriu-se a criação de uma programa de "Ônibus Universitário", de forma a auxiliar estudantes com as despesas de transporte para o respectivo campus. Contudo, entende este Vereador que da forma como vem sendo discutida a matéria, a implementação do programa vai encontrar diversos entraves de ordem burocrática.

Assim, da forma como exposto em anexo, pretende-se beneficiar os alunos carentes e ao mesmo tempo eliminar os entraves.

Sala das Sessões, 2 de abril de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL
Recebemos: 15 / 8 / 14
Horas: 13:30
Visto: 079/14

FERNANDO MALLON

VEREADOR

Rua Vigando Kock, 69 – Centro – São Bento do Sul/SC – CEP 89.280-367
Fone (47) 3633-4037 – (47) 3633-4446 – fernando.mallon@hotmail.com

Projeto de Lei nº...../2013, de 15 de agosto de 2014 (MODELO)

CRIA PROGRAMA DE BOLSAS DE ESTUDOS PARA ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS.

FERNANDO TURECK, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, Estado de Santa Catarina, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa de Bolsas de Estudos para Estudantes Universitários, a ser concedido para estudantes que sejam cidadãos de São Bento do Sul/SC e façam seus cursos em outras cidades.

Art. 2º. Para ter direito à bolsa de estudos prevista na presente Lei, o estudante deverá preencher as seguintes condições:

I- Ser cidadão são-bentense, com título de eleitor válido;

II- Frequentar curso universitário presencial que não seja oferecido por instituições de ensino superior instaladas no território de São Bento do Sul/SC;

III- Ser considerado carente, mediante análise sócio-econômica por parte de Comissão especialmente criada para este fim;

Art. 3º. O Município de São Bento do Sul/SC fixará anualmente no orçamento previsto para o respectivo ano financeiro o valor total a ser concedido para as bolsas de estudo a serem concedidas por esta Lei;

§ 1º. O valor estabelecido será rateado entre todos os estudantes aprovados para o benefício, não podendo o valor recebido mensalmente ser inferior a R$ 50,00 (cinquenta reais);

§ 2º. Caso o número de estudantes aprovados seja, multiplicado o valor mínimo da bolsa pelo número de aprovados, em número superior ao valor anualmente destinado para o programa, somente serão beneficiados os alunos que somados não ultrapassem o valor total.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal fará a publicação de edital e divulgação nos órgãos de imprensa para inscrição dos interessados, sempre no mês de janeiro de cada ano, por período não inferior a 15 (quinze) dias, devendo o interessado apresentar os seguintes documentos:

I- documento de identidade com foto;

II- comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal – CPF;

III- declaração de matrícula no curso universitário que esteja cursando, a ser expedida pela respectiva instituição de ensino;

IV- declaração de que o curso em questão é presencial, a ser expedida pela respectiva instituição de ensino;

IV- comprovante de residência no município de São Bento do Sul/SC;

V- comprovante de rendimento familiar e, na sua ausência, declaração firmada pelo próprio candidato de que não possui renda própria;

VI- documentos que comprovem a sua hipossuficiência financeira ou existência de despesas necessárias à sua manutenção, a serem estabelecidos por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal;

VII- comprovante de existência de conta bancária em nome do candidato;

Art. 5º. Encerrado o prazo de inscrição, os pedidos de bolsas de estudo serão analisados por comissão especialmente criada para este fim, sendo imediatamente considerados desclassificados os candidatos que não preencham os requisitos previstos nos incisos I e II do artigo 2º desta Lei, sendo o critério previsto no inciso III utilizado para fins de ordem de classificação.

Art. 6º. A classificação dos candidatos considerados aprovados será feita segundo os seguintes critérios:

I – maior carência, a ser apurada mediante a sua renda mensal familiar e o total de despesas fixas necessárias à manutenção do candidato com moradia e mensalidades escolares sua e de seus dependentes;

II- em caso de empate no inciso I, será dada preferência ao candidato, sucessivamente:

a) com filhos menores que vivam sob sua dependência financeira;

b) casado ou em união estável;

c) que viva sob dependência financeira de pais ou responsáveis.

Art. 7º. O candidato, no momento de sua inscrição, declarará em documento próprio a ser fornecido pela Comissão que todas as informações prestadas são verdadeiras, sob as penas do art. 299 do Código Penal.

Art. 8º. A bolsa de estudos será paga mensalmente, mediante depósito em conta bancária de titularidade do beneficiário, em até 10 (dez) parcelas mensais durante o ano financeiro.

Art. 9º. A bolsa de estudos será concedida anualmente, não sendo permitida a renovação automática, podendo o candidato ser beneficiado no ano seguinte desde que promova nova inscrição e seja aprovado mediante as condições previstas nesta Lei.

Art. 10. O candidato beneficiado deverá apresentar bimestralmente declaração de frequência e comprovação de aproveitamento escolar, fornecido pela respectiva instituição de ensino, onde se demonstre que o aluno não possua, no bimestre, nota inferior a 5,00 (cinco) em cada uma das disciplinas cursadas.

Parágrafo Único. A não apresentação, ou apresentação fora das condições, dos documentos previstos no *caput* deste artigo implicará na imediata suspensão da bolsa de estudo, de forma definitiva.

Art. 11. Qualquer fato que, após a concessão do benefício, demonstre o não preenchimento das condições previstas nesta Lei importará a suspensão dos pagamentos, sem prejuízo de sanções civis e penais, resguardado o direito de defesa.

Art. 12. O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, naquilo que for necessário.

Art. 13. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

São Bento do Sul, 15 de agosto de 2014.

FERNANDO TURECK

PREFEITO MUNICIPAL